



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 158/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÕES, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;

Considerando o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quanta dela necessite;

Considerando ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que deve garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado com base em princípios como finalidade, necessidade, transparência e consentimento, respeitando os direitos fundamentais de liberdade e privacidade do titular.

Considerando que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previstas nos dispositivos constitucionais citados acima;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO

FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República, se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder executivo Municipal de Dores do Indaiá, segundo o disposto neste Decreto e em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no Município de Dores do Indaiá/MG garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:

I – LORENA CECÍLIA CAMARGOS DE MATOS, brasileira, solteira, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Assessora Jurídica, portadora do RG n.º 17.765.384 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 128.160.846-71, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, n.º 674, Centro, Dores do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.610-000;

II – LUANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, portadora do RG n.º 17.662.809 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.197.156-05, residente e domiciliada na cidade e Dores do Indaiá, à Rua Irmã Inês, n.º 1.094, São Geraldo, Minas Gerais, CEP 35610-000;

III – ELEN ANDRADE RENAULT, brasileira, casada, Procuradora do Município, ocupante do cargo comissionado, portadora do RG n.º 5.654.677-



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.472.679-01, residente e domiciliada na cidade e Dores do Indaiá, Avenida Francisco Campos, n.º 483, Centro, Minas Gerais, CEP 35610-000;

Parágrafo único – A Presidência da Comissão de Avaliação de Informações – CAI será exercida pela Sra. Elen Andrade Renault.

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, terá o objetivo de:

- I** – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II** – Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I – O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no Setor de Rendas e Tributos do Município, onde funcionará o SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 3º. O prazo de resposta será de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais de 10 (dias).

§ 4º. É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 5º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos;

II – Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

- I** – Enviar a informação ao endereço informado;
- II** – Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III** – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV** – Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;
- V** – Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§ 3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§ 5º. O serviço público e as atividades regulares dos servidores não poderão ser interrompidos para a prestação da informação imediata, devendo ser respeitado o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por vinte dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§ 2º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I** – Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II** – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que apreciará; e Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dois dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dois dias,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 15. A autoridade máxima do Município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 17. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto, estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV – Suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 18. O Anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 145/2024.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 25 de setembro de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO

FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIA-MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 25/09/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

EU _____, (nome completo), _____
(nacionalidade) _____ (estado civil) _____ (RG)

(CPF), residente na rua _____, nº
_____, Bairro _____, cidade _____ CEP:

Telefone para contato:

Email para contato:

Venho requerer as seguintes informações e documentos:

(descrever as informações e documentos pretendidos)

Dores do Indaiá, _____ de _____ de 2025.

Assinatura